



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 02-00056/2015 do Vereador Eduardo Tuma (PSDB)**

"Dispõe sobre a revogação dos efeitos das Portarias 203 a 206/2015-DSV.GAB, de 17, publicadas em 18 de julho de 2015, que reduziram as velocidades nas marginais -Tietê e Pinheiros, no âmbito do Município de São Paulo"

A CÂMARA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Este Decreto Legislativo dispõe sobre a revogação dos efeitos das Portarias 203 a 206/2015-DSV.GAB, de 17, publicadas em 18 de julho de 2015, que reduziram as velocidades nas marginais - Tietê e Pinheiros, no âmbito do Município de São Paulo, oriunda do Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV, da Secretaria de Transporte do MUNICÍPIO de SÃO PAULO, nos termos do artigo 236 do regimento interno da Câmara Municipal de São Paulo

Art. 2º As velocidades nas Marginais - Tietê e Pinheiros, passam a ter as velocidades anteriormente definidas, como segue:

#### **I - MARGINAL TIETÊ:**

. Pistas Expressas: a velocidade máxima passa de 70 km/h para 90 km/h para veículos leves e de 60 km/h para 70 km/h para veículos pesados;

. Pistas Centrais: a velocidade máxima passa de 60 km/h para 70 km/h para todos os tipos de veículos;

. Pistas Locais: a velocidade máxima passa de 50 km/h para 70 km/h para todos os tipos de veículos.

#### **II - MARGINAL PINHEIROS:**

. Pistas Expressas: a velocidade máxima passa de 70 km/h para 90 km/h para veículos leves e de 60 km/h para 70 km/h para veículos pesados;

. Pistas Locais: a velocidade máxima passa de 50 km/h para 70 km/h para todos os tipos de veículos.

Art. 3º O MUNICÍPIO de SÃO PAULO deve garantir aos munícipes, por meio de seus órgãos, melhores condições de fluidez, deslocamento e segurança no trânsito, através da implantação de políticas públicas eficientes, eficazes e efetivas, destinadas exclusivamente a este fim.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias do órgão competente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, ... em de agosto der 2015, Às Comissões competentes".

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 28/08/2015, p. 92

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).